ATA Nº. 200

Aos vinte seis dias do mês de junho de dois mil e vinte, pelas dezassete horas, reuniu no salão nobre engenheiro Coelho Silva, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Penela. ----------
Presidiu o senhor Presidente da Assembleia Municipal, Fernando dos Santos Antunes, sendo secretariado por David Fernandes Duarte (1º. Secretário) e Manuel Mendes Alegre (2º. Secretário). -----
Presenças: Estiveram presentes os senhores deputados da Assembleia Municipal: Fernando dos Santos Antunes, David Fernandes Duarte, Emídio Domingues, Luís Alberto Fernandes dos Reis, Anabela Faria Mendes Monteiro, Marta Sofia Coelho Ramos, Adriana Filipa Carnoto Santos, Sara Margarida Rasteiro Rodrigues Marmé, Januário Pereira Antunes, Olga Sofia Antunes da Silva, João da Paz Pires, e os Presidentes de Junta de Freguesia da Cumieira, do Espinhal, de Podentes e da União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, respetivamente: Fernando Manuel Ferreira Calado, Luís Oliveira Henriques Dias, Anabela Cristina Pereira dos Santos e Maria do Nascimento Rasteiro Marmé. ----------
Faltas: Hugo Filipe Santos Paula que foi substituído por Manuel Mendes Alegre, António Manuel Mendes Lopes que foi substituído por José Manuel da Costa Antunes, Maria Fernanda Mendes Francelino e Arménio Avelar Luís que não se fizeram substituir. ----------
Participação dos membros da Câmara: A Câmara Municipal fez-se representar por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara. ----------
Abertura da Sessão: O Presidente da Assembleia, **Fernando dos Santos Antunes**, fez a abertura da sessão começando por cumprimentar o Presidente da Câmara, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, os Deputados Municipais e demais presentes. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Dando continuidade à sessão, foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade dos membros que estiveram presentes na última sessão e assinada.----------
De seguida deu conta da correspondência recebida no período compreendido entre um de março e vinte seis de junho de 2020, de acordo com o disposto na alínea m) do nº 1 do artº. 29. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, realçando alguma de maior importância.----------
Aberto o período "antes da ordem do dia", inscreveram-se os seguintes membros da Assembleia Municipal, a quem foi dada a palavra:----------
A deputada, **Anabela Monteiro,** disse pretender deixar dois apontamentos. Reconheceu o esforço que a autarquia fez face aos alunos que perante o COVID-19, tem estado no sistema de escola à distância, que não tinham computador e a Câmara se esforçou para os ajudar, para que não ficassem em desvantagem perante os outros. ----------
Perguntou ao Presidente da Câmara se é verdade que vão ser criadas faixas primárias de gestão combustível no concelho, os chamados aceiros, o que é que isso implica e o que é que está previsto. --
A deputada, **Olga Silva** passou a ler a sua intervenção que se transcreve. "*Temos vivido nos últimos meses uma pandemia que nunca pensamos viver. Toda a sociedade foi atingida. Quase tudo foi encerrado, o medo instalou-se e voltar à normalidade vai levar muito tempo. Com alguma imaginação algumas dessas empresas e dentro do que foi possível foram retomando as suas atividades. A coragem e resiliência destes empresários, caraterísticas às quais o Município de Penela não poderá*

ficar indiferente, é urgente e de mais elementar justiça tentar mitigar o impacto da crise económica e social provocada pela pandemia. ----------
A incerteza é muita no presente e no futuro próximo.----------
Apoiar os empresários na reabertura dos seus estabelecimentos e na manutenção dos postos de trabalho é, e deve ser um dever.----------
Sr. Presidente, gostaria de saber se o município de Penela tem algum plano estratégico para ajudar as empresas locais, e reativar a economia?----------
A deputada, **Marta Ramos** realçou um facto positivo. Embora estejamos a passar por uma fase negativa, disse congratular-se com as notícias recentemente veiculadas, que referem o facto de Penela ter um índice de desemprego muito baixo relativamente à região, que se deve não só ao esforço dos serviços municipais mas sobretudo à economia local e às pequenas, grandes e médias empresas do concelho, que se esforçam por criar esta ocupação laboral e dar resposta à procura de emprego. É visível o esforço e a colaboração das empresas, empregadores e também das IPSS, que para tal contribuem absorvendo a mão de obra disponível no concelho e as próprias pessoas no seu empenho, na procura ativa de emprego. ----------
Falando da atividade da Divisão da Cultura, embora este ano sejamos parcos em eventos, realçou o facto da mesma estar a promover mais uma campanha de escavações, no sítio arqueológico de São Simão e possivelmente no Rabaçal. Felicitou a Câmara Municipal por continuar com estes projetos, e os técnicos que também lhe dão a continuidade e importância, esperando que tais campanhas continuem a realizar-se nos anos vindouros.----------
Terminado o período para intervenções, o **Presidente da Assembleia Municipal**, deu a palavra ao Presidente da Câmara, pedindo-lhe que respondesse às questões colocadas e passasse de seguida à apresentação dos pontos um e dois da ordem do dia.----------
O Presidente da Câmara Municipal, começou por responder à deputada Anabela Monteiro, referindo-se ao esforço que tem sido feito pelo Município, na disponibilização de equipamento informático aos alunos. Informou que foram disponibilizados todos os computadores portáteis que haviam sido oferecidos pela Fundação PT, no âmbito do projeto "literacia digital" e adquiridos mais alguns, para fazer face às necessidades dos alunos do concelho que não tinham esses meios. Foi ainda disponibilizado acesso à internet nalgumas situações, na sequência da informação prestada pelo Agrupamento, sobre a necessidade de dar essa resposta.----------
Sobre a criação das faixas primárias de gestão combustível, referiu não ser ainda um problema, mas vai ser. A sua criação está prevista, no traçado do Plano Distrital de Defesa da Floresta contra incêndios. Temos prevista para o concelho uma faixa que vai de Viavai até São João do Deserto, sendo que estas faixas podem ir até aos trinta metros de limpeza e são feitas nos terrenos particulares, o que vai ser um problema. Disse ter colocado a questão ao ICNF, motivo pela qual acha que seria importante sair da presente reunião da Assembleia uma nota sobre a importância do assunto, nomeadamente se tem a ver com a prevenção estrutural da defesa da floresta contra incêndios. Sendo na verdade uma servidão do direito publico, os proprietários deveriam ser compensados, mas o ICNF não deu resposta dizendo que iria estudar. Muitos proprietários vão ficar sem nada, pois serão privados daquele rendimento, o que o preocupa e terão que ser compensados pois acaba por ser uma "expropriação por utilidade pública". Disse ter já mandado quantificar, no concelho, de quanto é que se está a falar, constatando que são muitos hectares. ----------
Respondendo à Deputada Olga Silva, começou por a parabenizar pela sua intervenção, que foi pertinente. Informou que a Câmara Municipal levou à última reunião uma proposta para a

constituição de um fundo, denominado "Fundo Municipal de Emergência – COVID19", que procura ajudar as famílias, empresas e instituições que se viram privadas de maiores rendimentos e não tiveram apoio de âmbito nacional. O mesmo não está ainda fechado, motivo pela qual terá todo o gosto em disponibilizar o seu texto. Caso pretendam dar contribuições será bom. O mesmo servirá como uma segurança, uma reserva.----------

Respondendo à Deputada Marta Ramos deixou nota da sua satisfação, concordando que também as políticas públicas são importantes na fixação de empregos. Mas tão importante como sermos o município com taxa de desemprego mais baixa e menos desempregados registados foi o facto de sermos o décimo primeiro concelho da CIM RC, que até ao final de maio, registou mais ofertas de emprego recebidas e satisfeitas. Sobre os dados de junho não sabe como vão ser, pois mesmo as empresas maiores têm tido dificuldades.----------

---

ORDEM DO DIA ----------

Da convocatória para esta sessão constava a ordem de trabalhos que abaixo se discrimina:----------

Ordem de Trabalhos:----------

1. Apreciação de informação do Presidente da Câmara sobre a Atividade do Município; ----------
2. Informação Financeira; ----------
3. Prestação de Contas do exercício de 2019;----------
4. Mapa de Pessoal - alteração;----------
5. Modificação dos documentos previsionais - 2ª. Revisão; ----------
6. Centro Comercial e de Artesanato de Penela. Alteração ao Regulamento de cedência de lojas; ---------
7. Programa de apoio ao empreendedor;----------
8. Hospital dos Covões - tomada de posição;----------
9. Áreas de reabilitação urbana: ----------
   9.1 Proposta de delimitação da ARU do Espinhal----------
   9.2 Proposta de delimitação da ARU de Podentes----------
   9.3 Proposta de delimitação da ARU de Rabaçal ----------
10. APIN – avaliação da compensação referente à saída de município de Penacova (para conhecimento).----------

---

PRIMEIRO PONTO – **Apreciação de informação do Presidente da Câmara sobre a Atividade do Município:** Para se dar início a este ponto da Ordem de Trabalhos, o **Presidente da Mesa** concedeu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal. ---------- ----------

O **Presidente da Câmara Municipal,** sobre a informação escrita começou por dar conta da cedência de equipamento informático aos alunos, durante o período de crise pandémica do COVID bem como dos transportes escolares, aproveitando para enaltecer a atitude dos alunos.----------

- Deu conta da reabertura do Centro Escolar de Penela e dos testes de rastreio que foram efetuados ao pessoal docente e não docente. Deu também conta da abertura da pré-escola no passado dia um de junho cujas aulas terminaram hoje. ----------

- Destacou uma boa noticia. O primeiro ciclo de ensino básico da escola da Cumeeira volta a ter duas salas de aula. Disse ficar feliz, pois esteve para encerrar e agora funciona com duas turmas, contando com alunos vindos de outros concelhos, que acreditaram nas boas infraestruturas que temos. ----------

- Foram cancelados vários eventos, de que deu conta. Quer a feira do mel quer o São Miguel não vão ter espetáculos nem público a assistir.----------

- Sobre a proteção civil, estamos a viver uma pandemia mas brevemente irá começar a época dos incêndios, sendo que iremos ter menos voluntários no quartel, comparativamente com anos anteriores, pois têm receio. Se tivermos um incendio de maior dimensão não teremos a capacidade de resposta que era habitual, em termos de pessoal. Não estamos livres desse tipo de catástrofes e nunca estamos, suficientemente, preparados.----------
-Deu nota da conclusão dos trabalhos da Estratégia local de Habitação e da sua importância para o concelho. O mesmo irá permitir a regulação da oferta e procura de habitação no concelho.----------
- Terminou dando conta das obras a decorrer, salientado as obras da zona industrial de Louriceira, arranjos exteriores do castelo e a residência das indústrias criativas. ----------
Pelo **Presidente da Assembleia Municipal** foi dada a palavra ao Deputado **Emidio Domingues** que, relativamente ao apelo do Presidente da Câmara, sobre a gestão das faixas de proteção, sugeriu que, uma vez não haver nenhum documento redigido, que fique alinhado com a posição da Câmara Municipal para com a Assembleia Municipal.----------
O **Presidente da Câmara** referiu ter o documento que levou à Câmara Municipal, onde é feito o enquadramento da situação, que poderá disponibilizar. ----------
Pelo **Presidente da Assembleia Municipal** foi solicitado que procedesse à sua leitura, para que dele tomassem conhecimento, transcrevendo-se o seu teor.----------
"O Decreto-Lei nº 124/2016, de 28 de junho, na sua atual redação estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), que preceitua o conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra os incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, sensibilização, planeamento, ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate , rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a desenvolver pelas entidades públicas com competência na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no setor florestal. ----------
As redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrentes da estratégia do planeamento de defesa da floresta contra incêndios. Integram esta RDFCI a rede de faixas de gestão de combustível. A gestão dos combustíveis existentes nos espaços rurais é realizada através de faixas e de parcelas, situadas em locais estratégicos para a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação e à remoção total ou parcial da biomassa presente. ----------
A Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível que integra essa RDFCI, funciona como um elemento estruturante da paisagem rural, planeado e desenhado a uma escala distrital com o objetivo de delinear um conjunto de funções assentes na defesa de pessoas e bens e do espaço florestal:---------
a. Função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo;----------
b. Função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e povoamentos florestais de valor especial;----------
c. Função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios. ----------
A Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível é definida ao nível do Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI) pelas Comissões Distritais de Defesa da Floresta (CDDF), sendo obrigatoriamente integrada no planeamento florestal municipal e local. ----------

A instalação da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC) assenta em critérios técnicos definidos pelo ICNF no documento técnico "Manual de Rede Primária", que considera que as faixas integrantes dessa RPFGC devem possuir uma largura não inferior a 125 metros e em que a cobertura arbórea final deverá apresentar a seguinte estrutura: ----------

a. O limite exterior da faixa (numa faixa de 30 m) deverá preferencialmente apresentar um espaçamento entre copas de cerca de 2 m, garantindo a descontinuidade horizontal do estrato arbóreo, constituindo assim uma Faixa de Redução de Combustível (FRC);----------

b. Segue-se uma segunda área menos densa, com espaçamento de 4 m, (numa faixa de 20 m) constituindo assim uma Faixa de Redução de Combustível (FRC); ----------

c. Junto à rede viária fundamental, numa faixa de 10 metros para cada lado, o coberto arbóreo e sub-coberto deverá ser removido, constituindo assim uma Faixa de Interrupção de Combustível (FIC)--------

O desenho da RPFGC definido e aprovado para o Concelho de Penela pelos Comissários em sede de reunião da CDDF, integra área pública e área privada num total de 114,59 hectares.----------

A área pública abrange o Perímetro Florestal Alge/Penela, e a área privada compreende áreas geridas por empresas de celulose e por proprietários e produtores florestais. ----------

PROPOSTA ----------

A aplicação dos critérios estabelecidos na norma técnica "Manual de Rede Primária", transfere os encargos das atividades de prevenção estrutural para os proprietários, o que nas regiões onde predominam as propriedades de minifúndio florestal, imporá custos na produção florestal que comprometem a manutenção da própria atividade florestal, favorecendo o abandono do mundo rural nesta região do Interior, afetando muitos pequenos proprietários florestais e agricultores que se debatem já com graves problemas de sustentabilidade ----------

A criação da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível com as dimensões referenciadas anteriormente, e previstas na legislação em vigor, definida no âmbito do planeamento Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios deve ser declarada de utilidade pública, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do Artigo 14º do Decreto-Lei nº 124/2016, de 28 de junho, na sua atual redação, havendo necessidade de introduzir neste diploma legal critérios de indemnização pela concretização das servidões administrativas necessárias para dar resposta à instalação da RPFGC. ----------

Assim, face ao exposto, a tutela deve estabelecer critérios de indemnização pela concretização de servidões administrativas com correspondente indemnização dos proprietários por perda de rendimento decorrentes da afetação de terrenos para a criação e manutenção da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, cabendo o dever de indemnizar ao Governo de Portugal."----------

O Deputado **João Pires**, referiu que o documento deveria prever que a responsabilidade de execução deveria ser do ICNF.----------

O **Presidente da Assembleia Municipal** propôs que, sendo a Assembleia um órgão político, a principal questão que está plasmada na proposta é que, o que é ocupado deve ser indemnizado, ou expropriado. Nesse sentido, referiu serem os últimos parágrafos da informação os que mais interessam e se estiverem de acordo a Assembleia Municipal votará uma moção com a seguinte redacção: ----------

"A criação da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível com as dimensões referenciadas anteriormente, e previstas na legislação em vigor, definida no âmbito do planeamento Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios deve ser declarada de utilidade pública, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do Artigo 14º do Decreto-Lei nº 124/2016, de 28 de junho, na sua atual redação, havendo

necessidade de introduzir neste diploma legal critérios de indemnização pela concretização das servidões administrativas necessárias para dar resposta à instalação da RPFGC. ----------
Assim, face ao exposto, a tutela deve estabelecer critérios de indemnização pela concretização de servidões administrativas com correspondente indemnização dos proprietários por perda de rendimento decorrentes da afetação de terrenos para a criação e manutenção da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, cabendo o dever de indemnizar ao Governo de Portugal."----------
A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a moção, cujo texto será enviado às entidades que tutelam esta área.----------

---

SEGUNDO PONTO – **Informação Financeira:** Pelo Presidente Câmara Municipal foi efetuada a apresentação do ponto em epígrafe, cuja informação foi previamente enviada, aproveitando apenas para referir a não existência de pagamentos em atrasos, e a diminuição do valor da divida. Enquanto for assim é muito bom.----------
A Assembleia Municipal tomou conhecimento.----------

TERCEIRO PONTO – **Prestação de Contas do exercício de 2019:** Foi dada a palavra ao senhor Presidente da Câmara, pedindo-lhe que fizesse a apresentação do ponto em epígrafe.----------
O **Presidente da Câmara** começou por deixar uma nota sobre a forma como o documento está apresentado. De forma simples e clara, permitindo que qualquer cidadão o consiga ler e perceber as contas. Fez presente, para análise e discussão, o Relatório de Gestão respeitante ao ano de dois mil e dezanove.----------
"Em sede de prestação de contas, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL, define os documentos essencialmente de natureza orçamental e financeira a apresentar e a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, igualmente ao julgamento do Tribunal de Contas, designadamente, o balanço, a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental.----------
Em conformidade com as considerações técnicas e normativas, designadamente, a Lei das Finanças Locais, o órgão executivo deve ainda apresentar ao órgão Deliberativo Municipal um relatório de gestão que evidencie a situação económica, orçamental e financeira do Município de Penela, bem como salientar as atividades e investimentos mais relevantes desenvolvidas ao longo do ano de 2019.-
Face ao exposto, e no cumprimento da Lei, o Relatório de Gestão do exercício de 2019 é um documento que evidencia a situação económica, orçamental e financeira relativa ao exercício económico, espelhando a eficiência na utilização dos meios afetos à persecução das atividades desenvolvidas pelo Município de Penela e a eficácia na realização dos objetivos inicialmente aprovados. ----------
Por último, de salientar que na organização e documentação da prestação de contas em apreço foram ainda tidas em devida conta, além do citado POCAL, as disposições da Lei das Finanças Locais, bem como toda a legislação integrada no perímetro da administração pública local. ----------
No relatório de gestão, pretende-se dar a conhecer a todos, de forma clara e detalhada, a situação financeira do Município de Penela no ano de 2019 e qual a sua evolução ao longo dos últimos anos, que resulta das políticas e opções do executivo. ----------
Nestes termos, ----------
O relatório de gestão inclui a comparabilidade entre os objetivos previamente traçados, os meios e os métodos utilizados na execucção das atividades e a avaliação dos resultados obtidos. ----------

Estes são, muito em suma, os objetivos do presente instrumento de trabalho e que nos cumpre sublinhar nesta mensagem. ----------

O ano de 2019 foi, em termos gerais, pautado por uma continuidade de racionalização dos custos, tendo sido avaliados diversos custos de funcionamento e adotadas as concomitantes soluções a porem em prática, bem assim, foram avaliados os resultados obtidos, atento o princípio da economia das operações. ----------

Podemos também referir que em 2019 demos continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito das linhas estratégicas fundamentais para o desenvolvimento do concelho, definidas desde o início do mandato, em 2013 e que terá continuidade no quadriénio 2017-2021 e que se sintetizam numa visão do território como um espaço de potencialidades a desenvolver nos sectores estratégicos. ----------

Na valorização do território e na sua projeção regional e nacional através da capacitação dos seus fatores distintivos como a identidade e património o ano de 2019 caracterizou-se por um aumento significativo do investimento de capital em relação ao ano de 2018. ----------

No ano de 2019 houve um aumento significativo das receitas de capital e do investimento As receitas de capital em 2018 corresponderam a 1.038.252,89€ e em 2019 foram no montante de 1.851.254,25€, um aumento de 78% determinado pelo esforço do Município na execução do Quadro Comunitário de Apoio nas suas múltiplas componentes, seja no âmbito do Portugal 2020, do Programa Operacional Regional, dos programas e projetos contratualizados com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra ou os derivados da estratégica da BLBC Terras de Sicó, verificando-se uma melhoria na performance. Aliás, o Município de Penela é no quadro da região Centro o que apresenta melhores rácios de investimento e de execução, per capita. ----------

Em 2019 regista-se, pois, um aumento significativo das transferências de capital, designadamente pelo acesso aos fundos comunitários das operações candidatadas e executadas. ----------

Apesar de tudo em 2019 a despesa corrente correspondeu a 66,52% das despesas totais, enquanto a despesa de capital representa um valor de 33,48%. Uma referência ao aumento da despesa corrente em cerca de 4,5%, que passou de 5.184.368,75€ para 5.418.827,62€, fundamentalmente pelos aumentos verificados com recursos humanos. Considerando que a receita corrente representa a grande maioria das receitas cobradas, o Município tem através da poupança corrente encaminhado verbas para investimento de capital. ----------

É missão do executivo o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, potenciando a qualidade de vida dos cidadãos e aumentando as oportunidades destes, sendo os seus princípios de atuação caracterizados pela: ----------

QUALIDADE (Focalização no serviço a prestar ao munícipe e nas suas necessidades atuais e futuras) -
RESPONSABILIDADE (Dedicação e lealdade à missão de serviço público) ----------
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO----------
EFICÁCIA NA GESTÃO ----------
SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL----------
SUSTENTABILIDADE (Cuidar do presente e do futuro de Penela, conciliando a visão e o estratégico das necessidades de hoje sem comprometer o futuro) ----------
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:----------

1. Consolidar Penela como um território atrativo para viver e trabalhar, multiplicando oportunidades e reproduzindo progresso, generalizando a igualdade de oportunidades e promovendo a solidariedade e bem-estar social para todos. Construir um território, qualificado e inovador, ganhando dimensão crítica relevante. ----------

2. Promover Penela como território de investimento, competitividade e inovação, consolidando e densificando as redes de desenvolvimento temáticas em que se encontra, firmando a estratégia de captação de investimento. ----------

3. Consolidar Penela como um território de desenvolvimento turístico, designadamente do Turismo de Natureza e do Touring Cultural; ----------

4. Aprofundar o modelo de governação municipal, apostando na qualificação do serviço público próximo do cidadão, valorizando os recursos humanos e equilibrando a situação financeira da autarquia, apostando no equilíbrio da situação financeira da autarquia, com a introdução de medidas adequadas à racionalização e contenção da despesa pública municipal e de aumento da receita, de forma a garantir a prossecução dos investimentos necessários à concretização da estratégia municipal e de modo a que a autarquia possa cumprir com os compromissos assumidos.----------

5. Promover o reforço da competitividade do concelho de Penela, reforçando o seu papel na região e no país, reforçando a sua identidade e potenciando as suas "marcas distintivas". ----------

6. Criar oportunidades, desenvolver e aprofundar a solidariedade, apostando nos sectores culturais, no ambiente e na educação.----------

7. Melhorar a eficiência e a reatividade da rede social na sinalização, acompanhamento e apresentação de soluções para os cidadãos que estejam em situação de exclusão social ou mais desprotegidos.-------

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS----------

1. A prestação de contas aos eleitos é dos atos mais nobres do exercício autárquico, mostrar o que se fez, como se geriram os dinheiros públicos, dar transparência à governação. ----------

Constitui um dos momentos anuais mais importantes e responsabilizantes da nossa política municipal. Momento de balanço, sempre necessário, além de legal. Neste contexto nacional, em que as contas públicas e a terminologia financeira são tão comentadas parece que ainda tem maior importância o escrutínio da conta de gerência.----------

Não obstante a conjuntura económica e financeira do País e da Europa, óbice para alguma das nossas realizações, a avaliação das nossas contas é claramente evidenciadora pela positiva daquilo que persistimos em fazer e fizemos, agora com a especial resiliência e controlo que nos é exigido. ----------

2. Em 2011 Portugal mudou. Os exercícios desde 2013 são reflexo e consequência dos novos modelos organizacionais e de governança que as autarquias, obrigatoriamente, adotaram. ----------

Em 2019 apesar de tentarmos encurtar a falibilidade dos compromissos previsionais e a afinação contínua do planeamento orçamental que nos permita melhorar, significativamente, os níveis de execução orçamental, tal desiderato não se revelou possível. Melhorámos, de resto, relativamente a 2018 e apresentámos em 2019 uma taxa de execução orçamental inferior a 77,55%.----------

Obviamente que o Orçamento Municipal é um documento previsional e implica a existência de desvios. Existe, no entanto, uma dificuldade acrescida na presciência e na antecipação das receitas de capital e despesas de capital pela imprevisibilidade das transferências que estão subordinadas aos financiamentos externos, designadamente do Quadro Comunitário de Apoio. Todo o modo, excluindo esta dificuldade podemos concluir que somos cada vez mais eficientes e temos maior controlo sobre os recursos municipais.----------

3. Fazemos esta análise retrospetiva após a aprovação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso: após o choque inicial, está a determinar uma efetiva revolução na gestão autárquica. ----------

Temos vindo ao longo do tempo a adaptar os nossos documentos previsionais: Apresentámos para 2019 o orçamento municipal que previa uma arrecadação bastante superior ao verificado. Cuidámos que após a transição de quadros comunitários, 2019 seria um ano de execução de projetos e

programas sinalizados na estratégia municipal e sub-regional. Como é sabido a execução das receitas de capital está fortemente condicionada por fatores externos, considerando a proeminência que tem o quadro comunitário de apoio – Portugal 2020. Acontece que o injustificado atraso na aprovação das candidaturas apresentadas tem comprometido e prejudicado a capacidade das autarquias de assegurarem os investimentos.----------

Adaptamos, cortamos e racionalizamos despesas, atividades e apoios. A poupança na despesa corrente liberta-nos meios para investir e melhorar a competitividade do território!----------

O mundo autárquico está consideravelmente diferente e nós soubemos adaptar-nos, sem comprometer a estratégia de desenvolvimento que delineámos. ----------

4. Focalizando no nosso Município, neste contexto nacional recessivo e de cortes/controle brutal das contas públicas centrais e locais, são felizmente diferentes alguns sinais positivos deste longo Relatório de Gestão e de Prestação de Contas de 2019, destacando convergência para o reconhecido equilíbrio da saúde financeira do Município de Penela, sem prejuízo do investimento capital, que ainda assim, fruto da diminuição das despesas correntes, garantimos! E reconheçamos que apesar do atraso verificado no Quadro Comunitário de termos visto aumentadas as transferências de capital, que nos permitiu assegurar um conjunto de projetos e executar algumas obras essenciais para a melhoria da qualidade de vida e competitividade do território. ----------

5. Um indicador é exemplar: O equilíbrio orçamental (calculado segundo a metodologia POCAL). Vale a pena sublinhar: Penela é um Município em que a receita corrente suporta a despesa corrente (a despesa corrente são todas as despesas de carácter permanente e afetam o património não duradouro da autarquia, designadamente pessoal, aquisição de bens e serviços e amortização média de empréstimos). As nossas receitas correntes em 2019 foram de 6.027.641,20€ e a despesa corrente de 5.418827,62€! Importa registar a tendência que se tem verificado, atentas as regras de boa-gestão, libertar meios para a despesa de capital. ----------

No período atual em Portugal, por certo todos os Penelenses gostarão de saber que em 2019, a sua Câmara Municipal apresenta a Poupança Corrente de 616.311,48€. ----------

6. Uma nota para as despesas com o pessoal, que representam 42% das despesas correntes e 29,00% do total das despesas. Uma nota com a variação de 2.098.779,50€ em 2018 para 2.284.762,26€ em 2019 de encargos com recursos humanos, determinado pelo descongelamento das carreiras da função pública e o aumento do salário mínimo. Em 2019 o número de funcionários (calculado de acordo com a metodologia da DGAL) é de 120 funcionários verificando-se um aumento quando comparado com o exercício de 2018 (116 funcionários). O aumento do número de funcionários justifica-se pela entrada de sois assistentes operacionais para o Balcão Único, abertos em 2018 e o regresso de 3 quadros técnicos que se encontravam em mobilidade.----------

7. Uma referência para o esforço e concentração no que se refere ao Portugal 2020 – Quadro Comunitário de Apoio.----------

O Município de Penela desenvolveu um conjunto de bons projetos para colher reconhecimento e aprovação de comparticipações comunitárias. ----------

Essa tem sido uma preocupação e uma prioridade no sentido de captar o máximo de financiamento comunitário. Fruto da transição dos instrumentos financeiros e com os programas de apoio associado ao novo quadro comunitário de apoio e de alguns dos seus programas, 2019 é um ano que marca o aumento de captação de fundos comunitários e na implementação de alguns destes projetos.----------

É esse o facto que justifica a melhoria das transferências de capital, registando-se uma receita de capital de 1.038.252,89€ em 2018 e em 2019 de 1.851.254,25€. Registamos, pois uma variação positiva de 813.001,36€. ----------

Sobre a Execução Orçamental da Despesa (grau de execução de despesa paga) está situada nos 77,55%, sendo de 83,99% na ótica da faturação! A Execução Orçamental de Receita está situada nos 77,57%, não cumprindo com as determinações da Lei 73/2013. ----------

8. Apesar da nossa obrigação de ajustamento a esta realidade em plano inclinado, conseguimos, em contraciclo, uma performance de investimento de 2.459.597,02€, substancialmente superior à receita de capital arrecadada que foi de 1.851.254,25€. Comparado com o ano de 2018 em que tivemos uma despesa de capital paga de 2.010.426,98€, não se pode deixar de registar a melhoria da performance de investimento. Em 2019 obtivemos um aumento de 22% relativamente ao exercício anterior. ----------

9. Realce-se os ratios orçamentais do binómio entre a receita de capital e a despesa de capital! Em 2019 a despesa de capital paga (2.459.597,02€) foi superior à receita de capital (1.851.254,25 €) em 33%. ----------

10. Nesta conjuntura (de forte investimento público) importa ainda destacar o facto de a dívida a terceiros ter reduzido, apesar de muito ligeiramente, sublinhe-se, os valores executados na redução do serviço da dívida a terceiros em 5.640,44€ (-0,18%), seguindo a política de consolidação das contas do grupo consolidando uma estabilização realista do nosso desempenho orçamental. ----------

De registar como negativo o aumento do prazo médio de pagamentos! Importa referir que aumentamos o prazo médio de pagamentos de 32 dias em 2018 para 50 dias em 2019. Em 2019 o prazo médio de pagamentos foi de 50 dias, não registando pagamentos em atraso (dívida vencida há mais de 90 dias). ----------

A dívida Municipal era em 31 de dezembro de 2019 de 3.103.859,25€ e se excluirmos da dívida total as operações não orçamentais, FAM, Subsídios e Subvenções Reembolsáveis é de 2.856.958,40€. Nesta área, reforce-se que, nos últimos 5 anos, essa redução totaliza mais de 5 milhões de euros. Relembre-se, paralelamente, a capacidade de endividamento que legalmente o Município ainda detém que se estima em 5.975.504,59€. ----------

De notar que o passivo do Município é principalmente de médio e longo prazo, não exercendo, deste modo, pressão imediata sobre a tesouraria. Face a 2018 tivemos uma redução de 0,18% a que corresponde uma variação absoluta de – 5.640,44€. ----------

11. O Município de Penela encerrou as suas contas referentes ao exercício económico de 2019 com um resultado líquido negativo de 314.428,84€, uma variação favorável relativamente ao ano anterior que registou um valor negativo de 959.642,81€. Apesar da evolução favorável o resultado negativo justifica-se, fundamentalmente, pelos custos das amortizações do exercício que se cifram em 1.834.346,78€. ----------

12. Em conclusão, globalmente verificamos que as Contas de 2019 revelam um esforçado exercício de equilíbrio orçamental, visível no facto da receita corrente ser sustentadamente superior à despesa corrente e com níveis de investimento assinaláveis. ----------

Uma nota de extrema importância sobre o equilíbrio orçamental. O DL n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro que institui o POCAL dispõe que "O Orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes". O Município conseguiu uma poupança corrente de 616.311,48€. ----------

Isto é, apresentamos boas contas. ----------

13. Assim se alicerça o Futuro de Penela, sempre na firme convicção e prática de que, sobretudo nestes tempos de contenção e recuperação económica, a melhoria contínua do Município tem de começar cá dentro, cuja sucessiva capacitação também se demonstra com este documento, a submeter à Assembleia Municipal e, daí, à população do Município para melhor ajuizar sobre quem somos e o que fazemos na difícil gestão do Condomínio Municipal. ----------

14. A execução das GOP foi de 69,12% em relação ao previsto. Por sector de atividade, revelam as prioridades de investimento municipal. De notar o investimento nas infraestruturas básicas com um valor de 1.427.218,50€ (33%), no desenvolvimento económico com uma despesa paga de 1.343.517,66€ (31%), no Ambiente e Proteção Civil com 508.904,18€ (12%) e na educação com 351.008,61€ (8%).------

15. São factos e números muito relevantes, claramente permitindo concluir que todos fomos capazes de ultrapassar o difícil desafio de ajustamento aos novos modelos, necessidades e variações na governação autárquica. ----------

16. Por fim, fomos capazes de mobilizar para a conclusão de que, nestes anos, o Município de Penela se desenvolveu sustentavelmente, tem melhor qualidade de vida. ----------

E, sobretudo, olhando o Futuro, tem hoje muito mais recursos (sociais, culturais, desportivos, económicos e ambientais) para continuar a progredir. ----------

Penela merece!----------

Após as considerações efetuadas o **Presidente da Assembleia** salientou o facto de se tratar do documento mais importante da ordem de trabalhos, em termos de atividade, de exercício político, em termos de atividade, de contabilização dos custos e prestação de contas, pedindo a quem queira intervir para o fazer.----------

Usou da palavra o deputado **João Paz**, que referiu o seguinte: *não pretendo pôr em causa o que o senhor Presidente da Câmara disse quanto à forma de apresentação das contas. Mas quero dizer que vemos este momento de prestação de contas, como um momento muito importante. Pois é neste momento que a razão cai para o lado de quem duvidou dos valores apresentados nesta Assembleia em 21 de dezembro de 2018. Pois nesta data foi apresentado um orçamento com uma dotação inicial de 11 milhões e 900 mil euros, que após correção passou para uma dotação final de10 milhões e 150 mil euros, que por sua vez veio a ter uma execução de 7 milhões e 800 mil euros. Quando partimos de um valor inicial de 11 milhões e 900 mil euros e conseguimos uma execução de 7 milhões e 800 mil euros, chegamos à conclusão que era um orçamento demasiado ambicioso. Como as rubricas de pessoal e despesas correntes, são muito rígidas, as mesmas tiveram uma execução elevada, o que falhou a execução foram as Grandes Opções do Plano (GOP), que são os investimentos a favor dos munícipes e aqui a execução ficou pelos 69,12% o que significa que o que não foi cumprido em grande parte foram as promessas feitas através do orçamento. Esta falha de execução das GOP, forçou a uma execução global do orçamento inferior a 85%, o que significa um incumprimento previsto no artº 56 da lei 73/2013. Quanto a este incumprimento e tendo em atenção que este orçamento teve cinco alterações e duas revisões, acho que devia ter sido feito mais com o objetivo de conseguir uma execução superior a 85%, como recomendado por lei.* ----------

A deputada **Adriana Santos**, dando continuidade ao que foi referido pelo Presidente da Câmara, disse: *Em primeiro lugar quero cumprimentar a mesa, nas pessoas do Presidente da Assembleia Municipal e secretário(s), Deputados da Assembleia, Presidentes de Juntas.* ----------

Pretendo ser breve na minha intervenção, uma vez que a assembleia já vai longa. ----------

Tentando não ser demasiadamente repetitiva, os documentos de prestação de contas, são um documento de extrema relevância, que demonstram a continuidade de todo o trabalho desenvolvido no âmbito das linhas estratégicas para o desenvolvimento do concelho, na valorização do território, no progresso, promovendo a competitividade e a inovação. ----------

O indicador exemplar: "O equilíbrio orçamental" – cálculo este efetuado segundo a metodologia do POCAL – Penela têm esse equilíbrio, a receita corrente suporta a despesa corrente e ainda deixa uma "almofada", almofada esta que pôde ser alocada ao investimento. Permitindo libertar meios para financiar a despesa de capital. ----------
Importa salientar que a taxa de execução teve um aumento em relação ao ano transato, estando agora nos 78%, contundo, ainda não atingindo a taxa mínima dos 85% para a execução do Orçamento da Receita, estando muito relacionado com o não "desbloqueio" de candidaturas (fundos comunitários).
Um indicador positivo é a variação do Resultado Líquido, que embora negativo, teve uma variação positiva de quase 650.000 euros, o que demonstra o esforço, dedicação e trabalho desenvolvido, para a melhoria das contas. Como já foi referido o RL é bastante afetado pelo valor das amortizações, valor este que está inteiramente relacionado com investimentos (estruturas, viaturas, etc.), quanto mais investimento há nestes itens de balanço, maior será este valor, logo mais afetado será o RL.----------
Neste documento pode ser verificado e analisado o grau de eficiência e eficácia do município da afetação dos seus recursos aos objetivos realizados, tendo como máxima melhorar a qualidade de vida dos munícipes e aumentar o investimento no concelho. ----------
Na globalidade é possível verificar o esforço que tem sido feito pelo governativo para manter as suas contas sustentáveis, com investimento e mesmo assim tentar a redução dos custos, pese embora, todos conseguimos perceber facilmente que não é possível fazer mais e melhor, com pouco. ----------
Tomou a palavra o **Presidente da Câmara,** para responder ao deputado João Pires, dizendo que na elaboração dos orçamentos vai ser sempre ambicioso, nomeadamente na candidatura a projetos comunitários. Não haverá um único projeto que queira fazer que, independentemente de depois não vir a ser aprovado, não seja identificado e dotado no orçamento. Há aqui uma regra de elaboração do orçamento que é importante saber, dando o exemplo do projeto da piscina e dos processos das ARUS. ----------
Não havendo mais pedidos de intervenção, foi o presente assunto colocado à votação, tendo a Assembleia Municipal, ao abrigo da competência expressa na alínea l) do nº. 2 do artº. 25 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, aprovado por maioria, com três abstenções dos deputados do Partido Socialista, o Relatório de Gestão e documentos de Prestação de Contas relativos ao ano económico de 2019, bem como o Relatório de Fiscalização da Sociedade de Revisores Oficiais de Conta. ----------
---

QUARTO PONTO – **Mapa de pessoal - alteração:** Foi presente à Assembleia Municipal uma proposta de alteração ao mapa de pessoal, tendo sido dada a palavra ao Presidente da Câmara, para que procedesse à sua apresentação. ----------
O mesmo deu conta da necessidade consubstanciada na alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Penela para o ano de 2020, com a criação de cinco postos de trabalho não ocupados, na carreira de assistente técnico para o Gabinete de Apoio ao Presidente, Recursos Humanos e Formação, Divisão Técnica Obras e Serviços Urbanos, Divisão Administrativa e Financeira e Divisão de Educação Saúde, e Ação Social.----------
De seguida foi o assunto colocado a discussão. ----------
Não havendo inscrições para intervir foi o assunto colocado a votação tendo a Assembleia Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal. ----------
---

QUINTO PONTO – **Modificação dos documentos previsionais - 2ª. Revisão:** Foi solicitada a intervenção do Presidente da Câmara para proceder à apresentação do ponto em epígrafe. Pelo

mesmo foram explicados, em breves palavras, os motivos e as necessidades que justificaram uma segunda revisão aos documentos previsionais. ----------
Após a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia concedeu a palavra aos deputados. ----------
Não havendo pedidos para intervir foi o assunto colocado a votação tendo a Assembleia Municipal, em conformidade com a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei aprovado, por maioria, com três abstenções dos deputados do Partido Socialista, a segunda revisão aos documentos previsionais. ----------
---

SEXTO PONTO - **Centro Comercial e de Artesanato de Penela. Alteração ao Regulamento de cedência de lojas:** Pelo Presidente da Assembleia Municipal foi pedido ao Presidente da Câmara que apresentasse o ponto em epígrafe, lembrando que a alteração à redação de alguns artigos foi proposta pelo deputado Mendes Lopes. ----------
O **Presidente da Câmara Municipal** referiu apenas que o assunto já havia sido discutido em reunião anterior e que, como referiu o Presidente da Assembleia Municipal, foi alterado o texto de alguns dos seus artigos, por indicação do deputado Mendes Lopes. ----------
De seguida foi o assunto colocado a discussão não se tendo verificado qualquer intervenção. ----------
A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao regulamento supracitado, cujo texto a seguir se dá por transcrito. ----------
Centro Comercial e de Artesanato e de Penela ----------
Regulamento ----------
CAPÍTULO I ----------
(NATUREZA E FINS) ----------
ARTIGO 1º ----------
O Centro Comercial e de Artesanato de Penela, propriedade do Município, tem como objetivo a promoção e o desenvolvimento económico do concelho de Penela, nomeadamente a revitalização do comércio e do artesanato locais. ----------
1.Está localizado no 1º piso de um edifício em propriedade horizontal, constituindo o piso o a fração A destinada a Mercado Municipal. ----------
ARTIGO 2º ----------
Destina-se à instalação de lojas para comércio e serviços, e compõe-se das seguintes 15 frações: B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, o, P e Q. ----------
1 - Ao mesmo sector de comércio e serviços não poderão ser afetadas mais de duas frações. ----------
ARTIGO 3º ----------
A fração F destina-se obrigatoriamente a BAR, CAFÉ, SNACK ou SIMILAR. ----------
ARTIGO 4º ----------
Não serão admitidos sectores de atividade que ponham em causa os objetivos do Centro Comercial e de Artesanato de Penela. ----------
1. Serão consideradas causas de não admissão todas as atividades que colidam com razões ambientais, prossigam fins eticamente duvidosos ou possam constituir fator de perturbação tendo em conta as características sociais e culturais do meio. ----------
ARTIGO 5º ----------
A atribuição de frações far-se-á em regime de venda ou de concessão de exploração. ----------

1. Só haverá lugar à concessão de exploração para as frações que não tenham sido vendidas. ----------
ARTIGO 6º----------
A venda ou concessão serão feitas por arrematação em hasta pública, que será anunciada por edital afixado com a antecedência mínima de 15 dias no átrio dos Paços do Concelho, na loja a que se refere e nos locais habituais, e publicado em jornal regional e na página eletrónica do município. ----------
CAPÍTULO II ----------
(DA TRANSMISSÃO POR VENDA) ----------
ARTIGO 7º----------
1.A base de licitação para arrematação em venda é fixada nos seguintes valores:
a) Frações B, C, D, E, G, H, I – 14.963,94 EURO; ----------
b) Frações L, M, N, O, P, Q – 8.728,96 EURO;----------
c) Fração F – 29.927,87 EURO ----------
d) Fração J – 24.939.89 EURO----------
1.Os lanços serão obrigatoriamente de cinquenta euros ou múltiplo, cada um. ----------
2.A venda será efetuada ao licitante que oferecer o melhor preço, mesmo que só tenha havido um lanço. ----------
3.A atualização dos preços das frações, previstos no número um deste artigo, será efetuada segundo o critério utilizado para fi revisão de preços para empreitadas de obras públicas, através da fórmula adotada para edifícios correntes, utilizando os índices base referentes ao mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis: Mão-de-obra - Base "cem" – Janeiro de mil novecentos e setenta e cinco; Materiais - Base "cem" – Dezembro de mil novecentos e noventa e um. ----------
Considerando ainda que o edifício com o tempo sofre naturalmente alguma degradação e consequente desvalorização, ao valor obtido será deduzido o Coeficiente de Vetustez, conforme anexo ao Decreto-Lei número treze barra oitenta e seis de vinte e três de janeiro.----------
4. O valor de venda atualizado da fração não pode ser inferior ao previsto no número um deste artigo.
ARTIGO 8º ----------
No ato da hasta o comprador terá de indicar o tipo de negócio a instalar e sinalizar com 10% do valor da arrematação.----------
1. Os restantes 90% do valor da arrematação serão entregues no ato da escritura de compra e venda a realizar no prazo máximo de 30 dias. ----------
ARTIGO 9º ----------
O ramo indicado no artigo 8º terá de ser instalado no prazo de três meses contados da data da arrematação. ----------
1. Por cada mês de atraso o comprador terá de pagar uma multa de cem euros mensais até ao limite de seis meses; ----------
2. Findos os seis meses, no caso do negócio não ter sido instalado, a loja voltará à posse da Câmara que devolverá 80% das importâncias recebidas, com exceção da penalidade prevista na alínea anterior. ----------
3. Entende-se por instalação do negócio a venda de produtos e a abertura ao público em, pelo menos, quatro dias por semana. ----------
ARTIGO 10º----------
Se após a instalação a loja estiver encerrada ao público mais de três meses, por ano civil, aplicar-se-ão as disposições constantes do artigo 9º, alíneas a) e b). ----------
ARTIGO 11º ----------

As lojas podem ser livremente transacionadas para terceiro dentro do mesmo ramo e tipo de negócio.
§ único – Para negócio diferente terá de haver autorização prévia da Câmara Municipal. ----------
ARTIGO 12°----------
Nos casos previstos no artigo 11° o novo titular da fração obriga-se a respeitar este regulamento e a assinar a respetiva declaração perante a Câmara Municipal. ----------
ARTIGO 13°----------
O incumprimento do artigo anterior implica que a titularidade da fração reverta a favor da Câmara Municipal, que no prazo de 60 dias a colocará à venda em hasta pública. ----------
1. 80% do resultado da venda reverterá para o anterior proprietário. ----------
CAPÍTULO III ----------
(DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO) ----------
ARTIGO 14°----------
A base de licitação para arrematação em concessão de exploração é fixada nos seguintes valores mensais: ----------
a) Frações B, C, D, E, G, H, I – 149,54 EURO; ----------
b) Frações L, M, N, O, P, Q – 89,72 EURO; ----------
c) Fração F – 299,07 EURO----------
d) Fração J – 239,26 EURO----------
1. Os Lanços serão obrigatoriamente de cinco euros ou múltiplo, cada um. ----------
2. A concessão de exploração será efetuada ao licitante que oferecer o melhor preço, mesmo que só tenha havido um lanço. ----------
ARTIGO 15° ----------
No ato da hasta o concessionário terá de indicar o tipo de negócio a instalar e efetuar um depósito de valor igual ao da mensalidade resultante da arrematação. ----------
1. Esta quantia será devolvida ao concessionário no ato de celebração do respetivo contrato de concessão a realizar no prazo máximo de 30 dias. ----------
ARTIGO 16°----------
O período de concessão é de cinco anos contado do dia imediato ao da assinatura do respetivo contrato. ----------
1.A concessão pode ser prorrogada por igual período de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:
a) Ser solicitada pelo concessionário até três meses antes do final do período de concessão; ----------
b) Indicar as razões da pretensão e o valor da renda a pagar que deverá ser atualizada, não podendo nunca a atualização ser igual ou inferior ao resultado da aplicação da taxa de inflação no momento à renda do respetivo ano. ----------
c) A Câmara reserva-se o direito de não aceitar a proposta de prorrogação do período da concessão. --
d) Caso o concessionário não efetue o pedido previsto na alínea a), a Câmara Municipal considerará que o mesmo não está interessado na prorrogação do respetivo contrato. ----------
2. O valor da mensalidade devida pela concessão de exploração será objeto de atualizações anuais nos termos da legislação em vigor regulamentadora das rendas comerciais, será comunicada ao concessionário até ao dia 30 de novembro de cada ano para produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte. ----------
3. O concessionário obriga-se a pagar a mensalidade até ao dia 8 do mês a que se refere. ----------
4. O não cumprimento do estabelecido no número anterior obriga o concessionário ao pagamento dos juros de mora previstos na Lei. ----------

5.O concessionário fica obrigado, no ato da celebração do contrato, a depositar em nome da Câmara Municipal uma caução de valor igual ao de seis mensalidades, que lhe será restituída no final do período da concessão depois de saldadas todas as contas. ----------
§ único - A caução poderá ser substituída por garantia bancária ou seguro de caução. ----------
1. No caso de o concessionário pretender renunciar unilateralmente à exploração da fração antes de esgotado o período da concessão, deverá notificar a Câmara Municipal por escrito, em carta registada, com a antecedência mínima de três meses. ----------
§ único - A falta do pré-aviso suprarreferido obriga o concessionário a indemnizar a Câmara Municipal pela importância correspondente ao produto da multiplicação do valor da mensalidade em vigor no momento por seis, ou ao número de meses que faltar para o final do período da concessão se este for inferior a seis meses. ----------
2.Constituirão causas de rescisão do contrato, a utilização da fração para fins diferentes do previsto, a falta de pagamento de qualquer mensalidade em devido tempo, o encerramento por período superior a três meses por ano civil, bem como o não cumprimento de qualquer cláusula contratual. ----------
3.As despesas com a realização de obras de beneficiação ou conservação serão sempre da responsabilidade do concessionário. ----------
4.O concessionário obriga-se a iniciar a exploração no prazo máximo de três meses contados da assinatura do respetivo contrato de concessão. ----------
5.No final do período de concessão o concessionário obriga-se a entregar as instalações em bom estado geral de conservação. ----------
6.As frações cedidas por concessão não são objeto de transmissão para terceiro. ----------
7.Até ao final do terceiro ano da concessão o concessionário pode exercer o direito de opção de compra da fração; ----------
8.Nas situações previstas no número anterior o preço de venda será o resultante da aplicação da atualização prevista no nº 4 do artigo 7º, deduzido de 50% do total de rendas, entretanto já pagas.------
CAPÍTULO IV ----------
(DISPOSIÇÕES GERAIS) ----------
ARTIGO 17º----------
Todos os arrematantes serão devidamente identificados e quando não sejam os próprios deverão apresentar procuração bastante. ----------
ARTIGO 18º----------
A praça será adiada se houver suspeita de conluio entre os concorrentes, se se verificar qualquer irregularidade que afete decisivamente o seu normal desenrolar ou o seu resultado, ou se ficar deserta. ----------
1.Se o conluio ou a irregularidade vierem ao conhecimento da Câmara Municipal só depois de encerrada a licitação esta será anulada e os que tiverem dado causa à anulação não serão mais admitidos na praça que se seguir, sem prejuízo do procedimento que ao caso couber. ----------
2.A praça ficará ainda sem efeito se o arrematante, no ato da arrematação, não efetuar o depósito previsto nos artigos 8º e 15º deste regulamento. ----------
ARTIGO 19º----------
Cada interessado só poderá adquirir ou concessionar uma Fração. ----------
a)Em caso justificado, dependendo do tipo de negócio a instalar, poder-se-á autorizar que um único comerciante licite até duas frações contíguas. ----------

b)Um interessado em instalar dois estabelecimentos com ramos de negócio diferentes poderá adquirir ou concessionar duas frações. ----------
ARTIGO 20º ----------
As lojas são vendidas ou concessionadas com instalação elétrica e telefónica e redes de água e esgotos, de acordo com o projeto. ----------
ARTIGO 21º----------
O comprador ou concessionário não poderá alterar o aspeto exterior das lojas sem prévia autorização e aprovação da Câmara Municipal. ----------
ARTIGO 22º ----------
Os detentores das frações são titulares dos direitos e deveres relativos ao condomínio definidos na legislação aplicável e no respetivo regulamento.----------
ARTIGO 23º----------
Quando o concessionário manifestar interesse na aquisição da fração concessionada para além do prazo previsto no número 12 do artigo 16º, pode a Câmara Municipal proceder à sua venda sem o recurso à arrematação em hasta pública. ----------
§ 1º – Nos casos previstos no presente artigo o preço mínimo da transação será o resultante da aplicação do previsto no artigo sétimo. ----------
ARTIGO 24º ----------
Em caso de litígio será competente nesta matéria o Tribunal Judicial da Comarca de Penela. ----------
ARTIGO 25º----------
Os casos omissos no presente regulamento e que se venham a julgar de importância decisiva para o bom funcionamento do Centro Comercial e de Artesanato de Penela serão acordados entre as partes, sempre no devido respeito pelas orientações legais aplicáveis a esta matéria. ----------
---

SÉTIMO PONTO - **Programa de apoio ao empreendedor:** Foi dada a palavra ao Presidente da Câmara para que apresentasse o assunto em epigrafe. O mesmo referiu tratar-se de uma ferramenta que irá agilizar os processos de apoio aos empresários, no concelho. Informou que decorrido que foi o período para discussão pública, conforme consta do relatório final previamente enviado, não houve qualquer participação formal, pelo que se transcreve o texto do respetivo programa de apoio.----------
PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDOR ----------
PROJETO ----------
Nota Justificativa ----------
Considerando o papel de importância inigualável dos Municípios na valorização dos seus territórios, pois sendo conhecedores das suas potencialidades e fragilidades, bem como das estratégias/políticas a adotar podem estender as forças e oportunidades do seu concelho. ----------
Neste pressuposto, o Município de Penela caracterizado como concelho de baixa densidade pretende fazer uma diferenciação positiva no apoio a prestar ao empreendedor. Consciente de todas as variáveis para promoção da valorização do território – o Município de Penela, nos documentos de planeamento existentes designadamente PD-ICE, Plano Estratégico Penela 2020, Diagnóstico Social, Carta Social, Plano de Desenvolvimento Social, etc., realça como motor de desenvolvimento sustentável a inovação e empreendedorismo no Concelho. ----------
A elaboração do presente projeto de regulamento tem como objetivo criar um conjunto de princípios e normas gerais e abstratas que permita dotar o Município de Penela de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico. ----------

A promoção do desenvolvimento é uma atribuição municipal que se encontra prevista na alínea m) do nº 2 do artigo 24º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Para a execução desta atribuição, o referido diploma prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional. ----------
Assim, considerando: ----------
A importância do desenvolvimento económico para a melhoria da qualidade de vida das populações;--
A necessidade de incentivar o investimento empresarial no Município de Penela;----------
A criação de um território cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado; ----------
O contributo de novos investimentos para a diversificação do tecido empresarial, promovendo a criação de novos postos de trabalho, assentes, preferencialmente, na qualificação, na inovação e na tecnologia;
O efeito multiplicador dos bons investimentos na economia local, enquanto irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social;----------
A necessidade de enquadramento regulamentar de formas de apoio aos empresários já instalados e também àqueles que aqui se pretendam instalar, que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial; ----------
As condições para a crescente melhoria das acessibilidades e mobilidade. ----------
Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos ternos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedor.----------
TÍTULO I----------
PARTE GERAL ----------
Artigo 1º ----------
Objeto e Lei Habilitante----------
O presente Regulamento estabelece as regras e as condições de acesso ao apoio ao empreendedor no Município de Penela. ----------
O presente Regulamento tem como Lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------
Artigo 2º ----------
Âmbito de aplicação ----------
1. O disposto neste Regulamento aplica-se às iniciativas privadas de instalação ou relocalização de empresas no Município de Penela;----------
2. Aplica-se igualmente às iniciativas desenvolvidas por empresas já sedeadas no Município, sempre que dessas iniciativas resultarem processos inovadores que contribuam para o desenvolvimento do território, nomeadamente através do aumento do volume de vendas, do número de postos de trabalho qualificado e do valor das exportações.----------
3. O apoio abrange as iniciativas empresariais que, designadamente: ----------
   a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;----------

b) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local; ----------
c) Contribuam para o reordenamento industrial do Município;----------
d) Criem novos postos de trabalho, preferencialmente qualificados; ----------
e) Sejam inovadoras; ----------
f) Sejam socialmente e ambientalmente responsáveis.----------

4. As iniciativas empresariais a apoiar, particularmente dos sectores estratégicos identificados para o Concelho de Penela, deverão enquadrar-se nos seguintes sectores de atividade:----------

a) Agricultura;----------
b) Floresta; ----------
c) Turismo e Agroturismo; ----------
d) Energias Renováveis, excluindo a componente de produção energética;----------
e) Indústria e Agroindústria; ----------
f) Comércio e serviços.----------

5. A aplicação do regime previsto no presente regulamento à relocalização de empresas em Zonas Industriais ou Empresariais carece da verificação, cumulativa, das seguintes condições:

a) Existência de projeto de requalificação urbanística das instalações originais da empresa, devidamente aprovado pelas entidades competentes; ----------

b) Apresentação de declaração, subscrita pelo promotor sob compromisso de honra, no qual este se compromete a desativar as instalações originais e a executar o projeto de requalificação referido na alínea anterior no prazo máximo de 1 ano, se outro menor não for definido por acordo entre as partes.

Artigo 3º ----------

Condições gerais de acesso ----------

1. Só se podem candidatar aos apoios previstos neste regulamento municipal as empresas legalmente constituídas que:----------

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;----------

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;-----

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas, tarifas ou outros tributos ao Município de Penela;----------

d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente; ----------

e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.----------

1.Podem ainda candidatar-se pessoas singulares que cumpram os requisitos previstos no número anterior.----------

Artigo 4º ----------

Formalização das candidaturas----------

1. A candidatura é feita em formulário próprio, conforme Anexo I, disponível em ~~www.cm-penela.pt~~ ou no GAICE, acompanhado de todos os documentos que o candidato considere necessários e pertinentes, sendo obrigatório a memória descritiva da atividade a exercer. ----------

2. A candidatura integra declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como tomou conhecimento e aceita o presente Regulamento. ----------

3. A candidatura deve ser formalizada, no máximo, até 60 dias após a obtenção da licença de utilização. ----------

Artigo 5º ----------
Análise das candidaturas ----------
1. As candidaturas serão analisadas pelo Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (GAICE), no prazo de 20 dias, de acordo com os seguintes critérios:----------
a) Localização da sede social no Município de Penela; ----------
b) Instalação das iniciativas em Zonas Industriais ou Áreas Empresariais, sendo que a sua localização poderá ser outra desde que compatível com o Plano Diretor Municipal e haja interesse municipal nessa mesma localização;----------
c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município:----------
i) Volume de investimento; ----------
ii) Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;----------
iii) Relação entre a área de terreno solicitada e o número dos postos de trabalho;----------
iv) Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município;----------
v) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção; ----------
vi) Internacionalização das empresas;----------
vii) Efeito multiplicador no tecido económico e social local.----------
c) Valorização dos recursos humanos: ----------
i) Número dos postos de trabalho a criar; ----------
ii) Número dos postos de trabalho qualificados a criar; ----------
iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho; ----------
iv) Formação profissional e qualificação contínua.----------
d) Ambiente e condições de trabalho: ----------
i) Avaliação de Impacte Ambiental; ----------
ii) Respeito, preservação e valorização ambiental; ----------
iii) Aplicação de energias renováveis; ----------
iv) Higiene e segurança no trabalho. ----------
d) Competitividade da iniciativa empresarial: ----------
i) Inovação dos produtos e/ou serviços a prestar;----------
ii) Investigação e desenvolvimento;----------
iii) Qualidade da gestão ----------
iv) Estrutura económica do projeto. ----------
Artigo 6º ----------
Informações complementares ----------
1. O Município poderá solicitar elementos complementares que considere necessários para a melhor perceção do mérito da candidatura. ----------
2. O candidato tem o prazo de 10 dias para apresentação dos elementos complementares a que se refere o número anterior, sob pena de caducidade da candidatura. ----------
Artigo 7º----------
Competência ----------
1. A atribuição ou recusa dos apoios previstos no presente regulamento constitui competência da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do GAICE.----------
2. A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor do apoio aprovado, devidamente quantificado, bem como definir todas as condicionantes,

designadamente os prazos de concretização dos respetivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento. ----------
3. O apoio ao empreendedor poderá ser antecedido de um pré-contrato contendo as bases gerais de entendimento entre o Município de Penela e o Empreendedor.----------
Artigo 8º ----------
Contrato de apoio ao investimento ----------
O apoio a conceder será formalizado através de um Contrato de Apoio ao Investimento, a celebrar entre o Município de Penela e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos. ----------
TÍTULO II----------
PARTE ESPECIAL----------
Artigo 9º ----------
Concessão de apoios ----------
Os apoios a conceder são estruturados nas seguintes linhas orientadoras: ----------
Benefícios fiscais; ----------
Instalação de atividades económicas; ----------
Instalação em Habitats Empresariais; ----------
Isenção de Taxas e Licenças. ----------
Capítulo I ----------
Benefícios fiscais ----------
Artigo 10.º ----------
Modalidades de Apoio ----------
1. A Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, pode declarar um investimento classificado de interesse municipal para efeitos do previsto no Código Fiscal do Investimento (Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro), possibilitando desta forma a isenção total ou parcial do IMI e IMT, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento ou relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento. ----------
2. Os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento, em termos de IMT e IMI, serão atribuídos de acordo com as seguintes condições: ----------
a) O requerente terá a obrigatoriedade de ter a sua sede social no concelho de Penela durante um período mínimo de 5 anos; ----------
b) Isenção total do IMT para investimentos localizados em áreas de localização empresarial definidas nos termos do PDM ou em outras áreas tecnicamente viáveis quando o investimento não é possível de implementar em áreas de localização empresarial por razões de natureza técnica ou económica; ----
c) Isenção total do IMI durante um prazo de 5 anos a contar da data de emissão da licença de utilização do projeto de investimento em causa. ----------
Artigo 11.º ----------
Isenção de Derrama ----------
1. A isenção de derrama será atribuída nos termos aprovados anualmente pela Assembleia Municipal.
Capítulo II ----------
Atividades Económicas ----------
Artigo 12.º ----------
Modalidades de apoio ----------

1. O apoio à instalação de atividades económicas em áreas de localização empresarial, ou fora das mesmas quando as especificidades técnicas ou económicas assim o exigem, assume as seguintes modalidades: ----------
a) Aconselhamento na escolha da localização do espaço adequado à pretensão; ----------
b) Cedência, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, de espaços adequados ao investimento em causa em zonas industriais; ----------
c) Prioridade na apreciação dos projetos de licenciamento; ----------
d) Isenção de taxas urbanísticas nos processos de licenciamento de edificação;----------
e) No caso, dos terrenos que não são propriedade do Município e que se encontrem em solo industrial definido nos termos do PDM, haverá um subsídio não reembolsável atribuído de acordo com as regras definidas na tabela anexa ao presente regulamento.----------
f) Cedência de máquinas do Município, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento. ----------
Artigo 13.º ----------
Prazos----------
1.Os prazos serão atribuídos de acordo com os respetivos regulamentos dos espaços de localização empresarial aprovados pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.----------
Artigo 14.º ----------
Obrigações dos Beneficiários----------
2.Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios: ----------
a) Manter a iniciativa empresarial objeto do apoio no Município de Penela por um prazo não inferior a 5 anos, salvo autorização expressa do Município;----------
b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município, durante um período não inferior a 5 anos, sem prejuízo de prazo menor constar de disposição contratual ou de autorização expressa do Município;----------
c)Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;----------
d)Fornecer ao Município, no prazo de quinze dias contados da data do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.----------
Capítulo III ----------
Habitat Empresariais----------
Artigo 15.º----------
Enquadramento----------
1.Os Habitat Empresariais do Município de Penela são estruturas vocacionadas para acolher iniciativas de carácter inovador, que se enquadrem na estratégia de desenvolvimento definida no Plano Diretor de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (PDICE), com especial preferência para o empreendedorismo jovem, spin-offs e empresas âncora que precisem de se localizar num ecossistema empreendedor; ----------
2.Integram este conceito de Habitat Empresarial, as seguintes estruturas:----------
a) Mini-Habitat de Empresas; ----------
b) smARTES – Casa das Indústrias Criativas;----------
c) HIESE - Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos.----------

3. As estruturas referidas no número anterior dispõem de regulamentos específicos que constam dos anexos a seguir indicados e são parte integrante deste programa: ----------
a) Anexo I – Mini-Habitat de Empresas; ----------
b) Anexo II – SmARTES – Casa das Indústrias Criativas; ----------
c) Anexo III – HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos ----------
Artigo 16.º ----------
Definições ----------
Promotor: Município de Penela ou entidade terceira devidamente credenciada por aquele – responsável pela promoção e gestão dos Habitat Empresariais, bem como pela prestação de todos os serviços necessários à sua atividade e à atividade das empresas ou empreendedores ali instalados. -----
Utilizador: Pessoa singular ou coletiva, titular de ideias ou projetos inovadores com potencial empresarial, que vise instalar-se num dos Habitat Empresariais. ----------
Gabinete: Área individualizada para instalação do utilizador, localizada no Habitat. ----------
Espaços Comuns: Todos os espaços que serão partilhados pelos utilizadores do Habitat e que se destinam ao uso coletivo. ----------
Artigo 17.º----------
Candidatura----------
As candidaturas são formalizadas através de formulário próprio, a fornecer pelo GAICE, acompanhado de todos os documentos que o candidato considere necessários e pertinentes, designadamente, o plano de negócios e a memória descritiva da atividade a exercer. ----------
Capítulo IV ----------
Isenção de taxas e licenças ----------
Artigo 18.º ----------
Enquadramento----------
Os projetos de investimento no concelho de Penela são impulsionadores da atividade económica e da consequente criação de emprego, motores do desenvolvimento económico-social dos territórios. Considerando que o concelho de Penela se insere num território de baixa densidade, verifica-se uma acrescida dificuldade na atração de investimento para o território, sendo fundamental atual ao nível dos mecanismos de taxas e licenças municipais para gerar uma maior atratividade por estes territórios na fixação de empresas e de emprego. ----------
Artigo 19.º ----------
Aplicação----------
Podem ser isentos de todas as taxas e licenças municipais, na sua totalidade, no âmbito dos projetos conforme as disposições do artigo 2º e 3º do presente regulamento. ----------
Artigo 20.º----------
Candidatura----------
As candidaturas são formalizadas através de formulário próprio, a fornecer pelo GAICE, acompanhado de todos os documentos que o candidato considere necessários e pertinentes, designadamente, a memória descritiva da atividade a exercer. ----------
Artigo 21.º ----------
Outros tipos de apoios excecionais ----------
Os projetos que obtenham a classificação de investimento de interesse relevante para o município, podem beneficiar de outros apoios municipais, acumuláveis com os já identificados, a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nomeadamente ao nível da realização de

obras de infraestruturas públicas, que serão avaliadas caso a caso, tendo em conta os impactos do investimento. ----------
PARTE III ----------
OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS E PENALIDADES ----------
Artigo 22.º ----------
Penalidades ----------
1. O incumprimento dos prazos de concretização da iniciativa empresarial, ou de outras obrigações estabelecidas no Contrato de Apoio ao Investimento ou no presente regulamento, conduzirá à resolução ou modificação do contrato e à aplicação das penalidades regulamentar e contratualmente previstas. ----------
2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao apoio concedido pelo Município, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato. ----------
3. Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no Contrato de Apoio ao Investimento. ----------
4. A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias. ----------
CAPÍTULO IV ----------
DISPOSIÇÕES FINAIS ----------
Artigo 23.º ----------
Dúvidas e omissões ----------
Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Penela, com observância da legislação em vigor.
Artigo 24.º ----------
Entrada em vigor ----------
O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação em Diário da República. ----------
Anexo IV----------
Preços de venda de lotes industriais----------
O valor de venda dos lotes nas Zona Industriais, ou de outros terrenos municipais, estão expressos na seguinte tabela: ----------

Localização	Preço de venda
Zona Industrial de Penela	4€/m²
Zona Industrial da Louriceira	4€/m²
Outros terrenos municipais[1]	A definir pela Câmara Municipal[1]

[1]O valor de venda de outros terrenos dos quais o Município de Penela é proprietário, com aptidão para a localização empresarial, será fixado, caso a caso, pela Câmara Municipal, sob proposta, devidamente fundamentada, do GAICE – Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empresarial. ----------
Anexo V----------
Apoio a terrenos fora das Zonas Industriais ----------

O valor de apoio à aquisição de terrenos com aptidão industrial[2] fora das Zonas Industriais, terá um apoio municipal nos termos da seguinte tabela:----------

Tipo de apoio	Valor do apoio
Aquisição de terreno[2]	Até 1€/m²

[2]O apoio financeiro a conceder para aquisição de terreno fora das Zonas Industriais está circunscrito apenas à área indispensável para a implementação do edifício afeto à atividade do projeto de investimento, com um limite máximo de apoio de 5.000,00€ por projeto de investimento.----------

Anexo VI----------

Cedência de Máquinas do Município ----------

A cedência de máquinas e camions do município para efetuar trabalhos necessários à construção do empreendimento concretizar-se-á nos seguintes termos: ----------

Nº de horas utilizadas	Preço/hora/máquina
Até 50 horas[3]	Gratuito[4]

[3]Este apoio está sujeito a uma prévia avaliação do Município acerca da realização dos trabalhos e será sempre executado fora do horário normal de trabalho. O Município reserva-se ao direito de não executar os trabalhos caso os mesmos possam causar danos nos equipamentos. ----------

[4]Exclui-se o valor da mão de obra do operador que fica a cargo do beneficiário. ----------

Não havendo pedidos para intervir, foi o assunto colocado a votação tendo a Assembleia Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedor. ----------

---

OITAVO PONTO - **Hospital dos Covões - tomada de posição:** Foi presente o texto da moção relativa ao Hospital dos Covões, aprovada em reunião camarária de vinte e dois de junho último e dada a palavra ao Presidente da Câmara, para que procedesse à sua apresentação.----------

O **Presidente da Câmara** deu conta da tomada de posição da Câmara Municipal sobre o encerramento daquele hospital, referendo que também a Assembleia Municipal se deveria associar, pois está em causa a prestação de cuidados de saúde à população.----------

De seguida foi dada a palavra aos deputados.----------

Usou da palavra a deputada **Marta Ramos**, líder da bancada do PSD, que disse ter a sua bancada abordado o assunto embora não tenha tido a oportunidade de tratar com a bancada do Partido Socialista, pois é um assunto que a todos preocupa. Disse não acreditar que nenhum dos presentes não tenha recorrido a ele ou um seu familiar. *Estamos plenamente de acordo com o documento aprovado pelo executivo, achando que também a Assembleia Municipal deveria tomar uma posição* .De seguida passou a ler o texto de uma recomendação ao Governo, cujo teor adiante se transcreve. ---

"Recomendação ----------

Ao longo já de largos anos têm vindo as diversas administrações dos CHUC a diminuir as áreas de apoio e valências daquele que para nós, concelho de Penela, é o nosso hospital de referência: o Hospital Geral dos Covões.----------

Apela-se ao direito ao acesso a cuidados de saúde de qualidade. O nosso ilustre conterrâneo, Dr. António Arnaut, foi o fundador do SNS e ele próprio como utente daquela unidade central de saúde apelou à sua manutenção e continuação.... Tudo por um melhor serviço de cuidados de saúde!----------

Em 2012 começou a transformar-se a urgência do hospital, com a redução de serviços e horários, posteriormente foram-se fechando as portas de vários serviços e enfermarias de algumas especialidades e transferindo tanto utentes como os profissionais para os HUC e mais recentemente, aproveitando uma fase única mundial de pandemia e estado de emergência nacional galopou-se no encerramento de mais enfermarias como foi de medicina Interna ou cardiologia, com um serviço de excelência, e que nunca mais verão os pacientes regulares a ocupar as camas dos quartos que ora acolhem em exclusividade os doentes COVID-19.----------

O concelho de Penela, e milhares de utentes de toda a margem sul do Mondego até ao distrito de Leiria e até mesmo Santarém ou no interior do país, veem o seu maior recurso de apoio de saúde público reduzido a uma urgência básica, podemos quase dizer, serviços mínimos de saúde, como se um mero hospital de uma pequena cidade se tratasse sem imensas especialidades como é ortopedia, medicina interna ou médico-cirúrgica, além das que já tinham sido excluídas anteriormente.

É uma limitação deliberada dos órgãos de gestão dos CHUC, agora demissionários, com a clara conivência da ARS e do Governo central. Questiona-se se eventualmente não será até em benefício dos serviços de saúde privados.----------

O Direito à saúde encontra-se comprometido e a conduta política ignora de forma severa qualquer manifestação social, da classe médica, de enfermagem ou de outros profissionais de saúde. ----------

A indiferença face ao esvaziamento de um hospital com excelentes condições técnicas, profissionais e de edifício, o qual sofreu consideráveis investimentos e melhorias estruturais, em favor de um edifício que por si só já não comporta mais utentes, mais serviços e mais técnicos, esgotada que está a resposta de qualidade ao seu maior objetivo que é o doente, permitindo filas infindáveis de utentes que aguardam na rua, durante horas, ou familiares que pernoitam e acordam num contentor à porta de uma urgência hospitalar, os profissionais de saúde que têm que chegar ao recinto horas antes do seu turno para conseguir entrar no hospital a horas ou as filas de ambulâncias que aguardam imenso tempo para poder deixar o seu utente no serviço desejado, é uma situação que não é aceitável num país e numa cidade que realçou o facto de ter um Hospital dedicado em exclusivo à Pandemia. ----------

É entendimento desta Assembleia Municipal do Concelho de Penela que esta posição deverá ser totalmente revertida pela nova Administração dos CHUC e pelas entidades competentes, garantindo uma urgência digna de um hospital central, com todas as valências que a caracterizam, a decisão definitiva sobre a maternidade e que se reativem as enfermarias possíveis possibilitando o acompanhamento e tratamento continuado dos seus doentes e das nossas populações." ----------

O deputado **João Pires**,do PS, disse subscreverem o documento acrescentando que, se Lisboa tem cinco hospitais públicos, porque razão Coimbra não poderá ter dois. Um em cada ponta da cidade.-----

Não havendo mais pedidos para intervir foi o assunto colocado a votação, tendo a Assembleia Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar uma recomendação sobre o assunto nos termos transcritos.----------

---

NONO PONTO - **Áreas de reabilitação urbana:** Pelo Presidente da Assembleia Municipal foram presentes as propostas apresentadas pela Câmara Municipal, cujo conteúdo adiante se transcreve, na integra, para todos os efeitos legais, dando a palavra ao Presidente da Câmara, para que procedesse à sua apresentação. ----------

O **Presidente da Câmara,** pediu autorização para proceder à apresentação, conjunta, das três propostas, tecendo alguns comentários sobre as mesmas. ----------

De seguida foi o assunto colocado à discussão. Não havendo pedidos para intervir foram as três propostas colocadas a votação, tendo merecido as seguintes deliberações. ----------

9.1 - Proposta de delimitação da ARU do Espinhal: ----------

Assunto: Proposta de delimitação das Área de Reabilitação Urbana de Espinhal ----------

Data: 15 de junho de 2020 ----------

O presente documento constitui a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Espinhal, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.----------

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece os objetivos e procedimentos de programação e execução da reabilitação urbana, atribuindo aos proprietários dos edifícios ou frações o dever de assegurar a reabilitação dos mesmos e aos Municípios a responsabilidade de promoção da reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana.----------

De acordo com o artigo 12.º do RJRU, as ARU incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana (ORU). Assim definidas, as ARU podem abranger diferentes tipologias de espaços urbanos, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas. ----------

O Município de Penela, na prossecução da sua estratégia municipal de desenvolvimento urbano, coloca um grande enfase na reabilitação urbana, principalmente nos núcleos edificados onde a história do município é mais viva e onde ainda se mantêm núcleos edificados com valor patrimonial e interesse arquitetónico. ----------

Segundo os n.^{os} 2 e 3 do artigo 7.º do RJRU, os municípios têm a possibilidade de encetar estes processos de forma faseada. Assim sendo, a aprovação da delimitação da ARU e ORU pode ter lugar em simultâneo ou a aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sendo que, como disposto no artigo 15.º do supracitado diploma legal, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU. ----------

O município de Penela optou pela aprovação da delimitação das ARU de Espinhal em momento anterior à aprovação da respetiva ORU, porém, na sequência deste procedimento, a respetiva delimitação caducou em 20 de abril de 2020, pelo que foi elaborada nova proposta de delimitação desta ARU, apresentada em anexo à presente informação, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º RJRU.----------

Atendendo ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de delimitação da ARU de Espinhal, cuja planta com a delimitação da área abrangida se encontra anexa a este documento, bem como o quadro de benefícios municipais. ----------

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal da ARU de Espinhal deve contemplar os seguintes procedimentos: ----------
a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; ----------
b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana; ------
c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município. --
A programação do processo de reabilitação urbana no aglomerado de Espinhal inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através da elaboração de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o Município dispõe de três anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU. ----------
Face ao exposto, propõe-se que a delimitação da ARU de Espinhal seja submetida pela Câmara Municipal a aprovação na Assembleia Municipal, procedendo ao disposto no artigo 13.º do RJRU. ----------
A Assembleia Municipal, nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, na sua redação total deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta aprovada pela Câmara Municipal, relativa à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Espinhal. ----------
9.2 - Proposta de delimitação da ARU de Podentes:----------
Assunto: Proposta de delimitação das Área de Reabilitação Urbana de Podentes ----------
Data: 15 de junho de 2020 ----------
O presente documento constitui a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Podentes, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.----------
O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece os objetivos e procedimentos de programação e execução da reabilitação urbana, atribuindo aos proprietários dos edifícios ou frações o dever de assegurar a reabilitação dos mesmos e aos Municípios a responsabilidade de promoção da reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana.----------
De acordo com o artigo 12.º do RJRU, as ARU incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana (ORU). Assim definidas, as ARU podem abranger diferentes tipologias de espaços urbanos, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas. ----------
O Município de Penela, na prossecução da sua estratégia municipal de desenvolvimento urbano, coloca um grande enfase na reabilitação urbana, principalmente nos núcleos edificados onde a

história do município é mais viva e onde ainda se mantêm núcleos edificados com valor patrimonial e interesse arquitetónico. ----------
Segundo os n.os 2 e 3 do artigo 7.º do RJRU, os municípios têm a possibilidade de encetar estes processos de forma faseada. Assim sendo, a aprovação da delimitação da ARU e ORU pode ter lugar em simultâneo ou a aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sendo que, como disposto no artigo 15.º do supracitado diploma legal, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU. ----------
O município de Penela optou pela aprovação da delimitação das ARU de Podentes em momento anterior à aprovação da respetiva ORU, porém, na sequência deste procedimento, a respetiva delimitação caducou em 20 de abril de 2020, pelo que foi elaborada nova proposta de delimitação desta ARU, apresentada em anexo à presente informação, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º RJRU.----------
Atendendo ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de delimitação da ARU de Podentes, cuja planta com a delimitação da área abrangida se encontra anexa a este documento, bem como o quadro de benefícios municipais. ----------
De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal da ARU de Podentes deve contemplar os seguintes procedimentos:----------
a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;----------
b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;------
c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município. -
A programação do processo de reabilitação urbana no aglomerado de Podentes inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através da elaboração de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o Município dispõe de três anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU. ----------
Face ao exposto, propõe-se que a delimitação da ARU de Podentes seja submetida pela Câmara Municipal a aprovação na Assembleia Municipal, procedendo ao disposto no artigo 13.º do RJRU. ----------
A Assembleia Municipal, nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, na sua redação total deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta aprovada pela Câmara Municipal, relativa à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Podentes. ----------
9.3 - Proposta de delimitação da ARU de Rabaçal:----------
Assunto: Proposta de delimitação das Área de Reabilitação Urbana de Rabaçal ----------
Data: 15 de junho de 2020 ----------
O presente documento constitui a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rabaçal, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho), integra a memória

descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.----------

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece os objetivos e procedimentos de programação e execução da reabilitação urbana, atribuindo aos proprietários dos edifícios ou frações o dever de assegurar a reabilitação dos mesmos e aos Municípios a responsabilidade de promoção da reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana.----------

De acordo com o artigo 12.º do RJRU, as ARU incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana (ORU). Assim definidas, as ARU podem abranger diferentes tipologias de espaços urbanos, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas. ----------

O Município de Penela, na prossecução da sua estratégia municipal de desenvolvimento urbano, coloca um grande enfase na reabilitação urbana, principalmente nos núcleos edificados onde a história do município é mais viva e onde ainda se mantêm núcleos edificados com valor patrimonial e interesse arquitetónico. ----------

Segundo os n.^{os} 2 e 3 do artigo 7.º do RJRU, os municípios têm a possibilidade de encetar estes processos de forma faseada. Assim sendo, a aprovação da delimitação da ARU e ORU pode ter lugar em simultâneo ou a aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sendo que, como disposto no artigo 15.º do supracitado diploma legal, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU. ----------

O município de Penela optou pela aprovação da delimitação das ARU de Rabaçal em momento anterior à aprovação da respetiva ORU, porém, na sequência deste procedimento, a respetiva delimitação caduca em 27 de junho de 2020, pelo que foi elaborada nova proposta de delimitação desta ARU, apresentada em anexo à presente informação, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º RJRU.----------

Atendendo ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de delimitação da ARU de Rabaçal, cuja planta com a delimitação da área abrangida se encontra anexa a este documento, bem como o quadro de benefícios municipais. ----------

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal da ARU de Rabaçal deve contemplar os seguintes procedimentos:----------

a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;----------

b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;------

c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município. -

A programação do processo de reabilitação urbana no aglomerado de Rabaçal inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através da elaboração de Programa

Estratégico de Reabilitação Urbana. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o Município dispõe de três anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU. ----------
Face ao exposto, propõe-se que a delimitação da ARU de Rabaçal seja submetida pela Câmara Municipal a aprovação na Assembleia Municipal, procedendo ao disposto no artigo 13.º do RJRU. ----------
A Assembleia Municipal, nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, na sua redação total deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta aprovada pela Câmara Municipal, relativa à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Rabaçal.----------
---

DÉCIMO PONTO - **APIN – avaliação da compensação referente à saída de município de Penacova:** O Presidente da Assembleia Municipal solicitou ao Presidente da Câmara que procedesse à apresentação do ponto em epígrafe. ----------
O Presidente da Câmara teceu algumas considerações sobre o assunto. Começou por dizer que o assunto é apenas para dar conhecimento, dado tratar-se de uma consequência do contrato de gestão delegada, que foi aprovado por todas as Assembleias Municipais, que constituem a APIN. É conhecido publicamente que houve a abstenção do Município de Penacova para sair do sistema. O contrato de gestão delegada refere os termos da compensação dos municípios, que o queiram abandonar, sendo que a informação diz respeito a todos os municípios que integram a APIN, tendo todos eles vindo a tomar conhecimento da avaliação efetuada por uma entidade independente. Informou que o autor do estudo foi o professor Rui Pina Marques, especialista na matéria, escolhido pelo Município de Penacova e pelos municípios da APIN. O relatório resultou de várias reuniões entre as partes, que validaram todos os momentos, discordando o Município de Penacova apenas com o valor do pagamento compensatório. Resta agora aos municípios respeitar a vontade do Município de Penacova e dar sequência ao processo de saída que só deve acontecer após o pagamento da compensação. ----------
Pediu a palavra a Deputada **Olga Silva**, que passou a ler uma declaração de voto, cujo teor se transcreve.----------
"Os deputados da Assembleia Municipal votaram favoravelmente à constituição da empresa intermunicipal APIN, pois estava em causa o interesse do Município na obtenção de fundos comunitários, para a execução de uma infraestrutura importante para os penelenses e para o ambiente.----------
O facto de sermos a favor dos princípios, que estiveram na base da criação da empresa, não significa que sejamos responsáveis por atos de gestão menos corretos, danosos e eticamente reprováveis, eventualmente praticados pela Administração da APIN.----------
Pelo contrário, pretendemos e exigimos da mesma, uma gestão rigorosa e transparente, pelo que solicitamos ao senhor Presidente, que seja exigente na Assembleia Geral da empresa.----------
Porque delegar competências não significa delegar responsabilidades".----------
O **Presidente da Assembleia Municipal** disse achar a intervenção da deputada Olga Silva pertinente, afirmando que a subscrevia inteiramente. ----------
A deputada, **Maria Marmé**, por sua vez, referiu não parar de receber chamadas de pessoas a reclamar da falta de qualidade da água. Referiu que embora tenha sido a favor da constituição da APIN, que criou emprego e se sediou no concelho, não concorda com os valores elevados das faturas. Nesse

sentido pediu ao Presidente da Câmara para verificar o que se está a passar pois as pessoas não conseguem pagar tais valores. Além disso os contentores do lixo não têm sido despejados nem desinfetados, existindo lixo pelo chão em vários pontos do concelho, de que deu exemplos.----------
A deputada **Anabela Monteiro,** deu o testemunho da sua primeira fatura e conclui que o valor elevado se devia ao facto de ter ainda um contador para obras, que nunca tinha alterado.----------
O **Presidente da Câmara,** acrescentou que existiam cerca de trezentos consumidores nessa situação, que com o novo tarifário passaram a pagar mais.----------
O **Presidente da Assembleia Municipal**, disse pretender deixar uma mensagem. A mudança para a APIN deveria ter subjacente um aumento qualidade dos serviços, nomeadamente em relação à água e à recolha de lixo. Até agora nada melhorou, ou seja, aquele que deveria ser o esforço da APIN, exteriorizado, que as pessoas vissem, ainda não vimos. A introdução dum sistema exigia que no terreno se visse uma mudança pela melhoria e não se viu.----------
O **Presidente da Câmara,** respondeu haver muito para se fazer, que não é possível de um dia para o outro.-- ----------
A Assembleia Municipal tomou conhecimento.----------

Concluída a Ordem de Trabalhos e em cumprimento do estabelecido no Regimento da Assembleia Municipal, o **Presidente da Assembleia** declarou aberto o período destinado à intervenção do público, não se tendo verificado inscrições, dada a sua ausência. ----------
Cumpridas as formalidades, deu de seguida por terminada a sessão, e encerrando os trabalhos quando eram dezanove horas e vinte minutos depois de aprovada, por unanimidade, a presente ata em minuta, que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Maria Leonor dos Santos Carnoto, que a redigi.----------

O Presidente da Assembleia,

(Fernando dos Santos Antunes, Dr.)

A Técnica Superior,

(Maria Leonor dos Santos Carnoto)